



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO COMDICA N° 010-2025

Resolução N° 010/2024 que dispõe sobre a Política Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vitória da Conquista, Bahia (PMIDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAdo Município de Vitória da Conquista, Órgão Autônomo de caráter permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, instituído pela Lei Municipal nº. 607/91, alterada pelas Leis nºs 792/95, 967/99, 1.328/2006 e 1.719/2010 de acordo com as atribuições legais,

Considerando:

A Lei Federal Nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

A Lei Municipal No 1328/2006;

Resolução CONANDA 231, de 28 de Dezembro de 2022;

Sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Vitória da Conquista;

Considerando os direitos à proteção integral da criança e do adolescente e as diretrizes centrais que norteiam as políticas públicas estão assentadas no tripé: Convenção sobre os Direitos da Criança, Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710/1990, estabelece que os Estados Partes deverão respeitar os direitos enunciados na Convenção, assegurada sua aplicação a todas as crianças sem distinção alguma, entre as garantias encontram-se o instituto do maior interesse da criança, que compõe, também, o quadro de normativas internacionais a serem observadas na elaboração desta Política um grande conjunto de declarações, convenções, acordos multilaterais e recomendações de conferências internacionais reconhecidas pelo Brasil;

Considerando a Constituição Federal, de 1988, assegurou o direito à proteção integral a todas as crianças e adolescentes independentemente de sua condição social, gênero, raça/etnia, particularmente no seu artigo 227, no qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reafirma um conjunto de direitos considerados fundamentais: I – Direito à Vida e à Saúde; II – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; III – Direito à Convivência Familiar e Comunitária; IV – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; V – Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, bem como sendo a prevenção à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes é um dever de todos, constituindo-se, portanto, em base legal para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

Considerando a legislação específica de proteção, que inclui o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) e seu decreto regulamentador, a Lei



Menino Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025), entre outras normativas nacionais e municipais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

Considerando a função deliberativa e controladora do COMDICA sobre as ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Vitória da Conquista, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.328/2006;

Considerando o processo de elaboração participativo e técnico da Política Municipal Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente (PMIDCA), conduzido por um Grupo de Trabalho instituído pelo COMDICA em 2022, com representação do poder executivo, sistema de justiça, segurança pública e assessoria técnica especializada;

Considerando a Análise Situacional aprovada pelo COMDICA em 2023, que subsidiou a formulação desta Política, identificando os avanços históricos e os gargalos persistentes na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município;

Considerando os princípios basilares que norteiam a PMIDCA, incluindo a universalidade dos direitos com equidade, a igualdade e não discriminação, a proteção integral, o interesse superior da criança, a prioridade absoluta, a responsabilidade primária do poder público e o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vitória da Conquista, Bahia (PMIDCA), para o decênio 2026-2035, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam aprovados os princípios, os objetivos, as diretrizes, estratégias de implementação, formas de financiamento, monitoramento e avaliação e formas de divulgação da Política Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vitória da Conquista, Bahia (PMIDCA).

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Resolução, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito, conforme art. 2º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º São princípios da PMIDCA:

- I – universalidade dos direitos com equidade e justiça social;
- II – igualdade e direito a não discriminação em razão da diversidade;
- III - observância da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;
- IV - reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;
- V - indivisibilidade dos direitos humanos e proteção integral para a criança e o adolescente;
- VI - interesse superior da criança e do adolescente;
- VII - responsabilidade primária e solidária do poder público com a proteção da criança e do adolescente;
- VIII - inserção de adolescentes no mercado de trabalho e no planejamento de carreira de vida;
- IX - prioridade absoluta e melhor interesse;
- X - obrigatoriedade do provimento de informação adequada à etapa de desenvolvimento;
- XI - garantia da criança e do adolescente serem ouvido e da participação voluntária;
- XII - proteção da intimidade, condições pessoais e privacidade;



XIII - prevenção da vitimização secundária;

XIV - participação, controle social e transparência dos atos públicos;

XV - metodologias emancipatórias, intersetorialidade das ações e trabalho em rede.

Art. 4º O objetivo geral da PMIDCA é assegurar o atendimento integral dos direitos da criança e adolescente do município de Vitória da Conquista por meio de um conjunto ações articuladas e coordenadas com todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), governamentais e não-governamentais, do município, do Estado da Bahia e da União, conforme art. 86 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Na busca de alcançar a proteção integral das crianças e adolescentes por meio de uma construção intersetorial, interinstitucional e interfederativa, a PMIDCA estruturar-se-á por ciclos de vida e níveis de proteção, sendo eles universal, social, especial e jurisdicional.

§ 1º São diretrizes para população geral de crianças e adolescentes:

I - Estabelecimento de políticas preventivas de violações de direitos de crianças e adolescentes centradas na ampliação da cobertura de políticas sociais básicas e na articulação entre estas e as medidas de proteção especial e que almejam prevenção à deficiência, aos acidentes domésticos e em ambientes públicos e privados por meio de fortalecimento e construção de um ambiente familiar e comunitário seguro;

II - Fomento de políticas públicas para a redução da pobreza e superação das iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias por meio de ações articuladas entre poder público e sociedade, com justiça social;

III - Promoção da igualdade de gênero e de raça/etnia por meio de ações transversais nas políticas de inclusão social e produtiva, assim como campanhas que visem a superação de todas as formas de violência de gênero e enfrentamento do racismo estrutural;

IV - Fortalecimento de espaços democráticos de participação no processo de elaboração, monitoramento e avaliação das políticas de infância e adolescência, priorizando o conselho de direitos, assegurando seu caráter paritário, deliberativo, de natureza vinculante de suas decisões, o atendimento da integralidade dos direitos da criança e do adolescente, o exercício pleno de órgão de controle social por meio do estabelecimento da necessária articulação com os conselhos municipais temáticos e setoriais para as decisões de políticas que direta ou indiretamente afetam a população infanto-adolescente;

V - Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política, de modo inclusive, a garantir a organicidade da participação de crianças e adolescentes nos processos de formulação, monitoramento e avaliação das políticas destinadas ao segmento infanto-adolescente;

VI - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social;

VII - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, de orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;



VIII - Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes ao sistema de segurança pública para a efetivação dos seus direitos, por meio de ações de gestão e articulação com a área de segurança pública do Estado da Bahia para melhoria geral dos órgãos que atendem crianças e adolescentes, elevação do status do Núcleo da Criança e do Adolescente ao de delegacia especializada, com a devida estrutura e especialização dos serviços do Departamento de Polícia Técnica relativos à perícia médica;

IX - Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes ao sistema de justiça para a efetivação dos seus direitos, por meio de gestão e articulação com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para o aprimoramento da prestação de serviços jurisdicional no município que busque a superação da falta de agilidade no atendimento às famílias, morosidade na investigação e judicialização dos casos e baixos níveis de resolubilidade dos crimes perpetrados contra crianças e adolescentes;

§ 2º É diretriz específica para o atendimento dos direitos de crianças de 0 a 6 anos, o desenvolvimento de conjunto articulado de políticas de proteção de gestantes, puérperas, tutores e bebês que assegurem a sobrevivência dessa população reduzindo assim sua mortalidade e garantindo o desenvolvimento saudável de crianças na primeira infância, incluindo o fortalecimento da parentalidade positiva e a universalização da educação infantil;

§ 3º É diretriz específica para o atendimento dos direitos de crianças de 7 a 11 anos, o desenvolvimento de conjunto articulado de políticas de promoção, proteção e defesa de direitos das crianças na segunda infância que assegure a permanência e sucesso escolar, a prevenção contra as formas de violência mais recorrentes na primeira infância e a inserção deste segmento nas práticas de esporte, cultura e lazer.

§ 4º É diretriz específica para o atendimento dos direitos de adolescentes de 12 a 18 ano, o desenvolvimento de conjunto articulado de políticas de promoção, proteção e defesa de direitos dos adolescentes que assegure o acesso a informações à saúde sexual reprodutiva, a permanência e sucesso escolar, a prevenção contra as formas de violência mais recorrentes neste ciclo de vida, as práticas de esporte, cultura e lazer, à profissionalização e a proteção no trabalho e o respeito aos direitos humanos em prática conflitante com as leis.

§ 5º É diretriz específicas para a Gestão da PMIDCA, o fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo, por meio da definição de uma nova maneira de estruturar a política municipal que vise a superação a falta de alinhamento e a pluralidade dos planos temáticos relacionados a proteção especial de crianças e adolescentes (primeira infância, convivência familiar e comunitária, trabalho infantil, violência sexual, etc.).

Art. 6º A implementação da PMIDCA requer a repropósito de um novo arranjo institucional, sendo as suas estratégias de implementação:

I - Estruturação dos mecanismos de coordenação intersetorial da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Pactuação de um novo fluxo operacional entre órgãos do governo municipal e órgãos colegiados para a formulação de diretrizes específicas em âmbito municipal e a articulação entre os conselhos de direitos e setoriais;

III - Definição de Estratégias Municipais Específicas para Situações que Necessitam Intervenção focalizada;

IV. Estruturação do processo de planificação da PMIDCA, com a elaboração de Plano Decenal



estruturado de acordo com o Plano Plurianual – PPA;

V. Estabelecimento de parâmetros mínimos para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços;

VI. Articulação com órgãos, instituições e outros entes federativos para cumprimento das responsabilidades da gestão municipal.

§ 1º O Plano mencionado no inciso IV será denominado Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Vitória da Conquista – PMDDCA.

§ 2º A vigência desta PMIDCA e do Plano mencionado no inciso IV é de 10 (dez) anos (2026 – 2035), considerando o tempo de vigência dos PPAs de quatro anos, uma estratégia de adequação desse Plano Decenal aos instrumentos tradicionais de planejamento de políticas públicas deverá considerar um ano para sua elaboração, revisão após o quarto ano, vigência por mais quatro anos e utilizar o 9º (nono) ano para avaliar e propor uma nova edição do Plano Decenal.

Art. 7º São formas de financiamento da PMDCA:

I - Orçamento público do Tesouro Municipal por meio inserção/incorporação dos programas e atividades da Política Municipal e Plano de Metas no ciclo de planejamento e orçamentação da Prefeitura;

II - Recursos provenientes de destinações Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, obedecidos os parâmetros definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

III - Subvenções dos governos Estadual e Federal;

IV - Subvenções de organizações não-governamentais nacional e internacional;

V - Subvenções de organismos multilaterais internacionais;

V - Recursos provenientes da parceria público privado.

Parágrafo único. Visando efetivação da prioridade absoluta da criança e do adolescente deve assegurar por parte do governo municipal um incremento no financiamento da PMIDCA e do PMDDCA nos montantes abalizados pelo orçamento desta Política e Plano correspondente, para tanto, deverá ser elaborado, como parte da LDO e LO o orçamento criança e adolescente.

Art. 8º O controle da PMIDCA e do PMDDCA requer uma revisão e repropósito dos mecanismos de tratamento e produção de informações gerenciais e de planejamento do Plano Plurianual com destacado olhar para o conjunto de informações relativas ao planejamento voltado para a área da infância e adolescência.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, o estabelecimento da padronização dos registros das políticas destinadas a infância e adolescência e a consolidação dos dados do atendimento aos direitos da criança e do adolescente pelas políticas setoriais e órgãos dos sistemas de segurança e justiça.

§ 2º O COMDICA deverá realizar um monitoramento periódico da implementação das políticas prevista nesta PMIDCA, guiando-se pelas metas estabelecidas no PMDDCA, emitindo parecer avaliativo até julho de cada ano subsequente ao exercício.

§ 3º Gestão Municipal e COMDICA deverão colaborar para que seja realizada uma avaliação externa do cumprimento das metas estabelecidas no PMDDCA no início do quarto ano de sua vigência.

Art. 9º Na perspectiva de ampla divulgação desta PMIDCA e PMDDCA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e conjunto como a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista providenciarão formas de divulgação para adultos e versões amigáveis a crianças e



adolescentes de todas as etnias, padrões de desenvolvimento físico e mental devem ser disponibilizados para toda a rede escolar, sites e redes sociais virtuais.

Parágrafo único. Esses dois atores devem organizar campanhas de divulgação da Política Municipal nas mídias sociais, devendo também ser massivamente divulgados os balanços de meio termo e final do ciclo de planificação e orçamentação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 04 de novembro de 2025.

Elaine Cristina Fontes Melo
Presidente do COMDICA
ANEXO ÚNICO

A íntegra do PMIDCA e PMDDCA encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: <https://www.pmvba.gov.br/>.

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, com fulcro no Art. 18 e ss. da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, Art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e Art. 20, §2º da Lei Complementar Municipal 2.647, de 27 de junho de 2022. CONSIDERANDO que o período de inscrições para a composição do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, estabelecido no item 5.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, se encerraram em 24 de outubro de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o período de inscrições, a fim de garantir a maior participação possível da população; TORNA PÚBLICO que o prazo de inscrições para a composição do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos está prorrogado por 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

Vitória da Conquista, 04 de novembro de 2025.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

PORTARIA

PORTARIA N° 342/2025

dom.pmvba.gov.br